

LEI Nº 1.111 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA PRORROGAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICONHA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato administrativo de caráter temporário efetuado na função de técnico em enfermagem oriundo de processo seletivo vigente, para substituição de servidor que a época estava em gozo de licença médica, e que aposentará por invalidez.

§ 1º. O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º. Os contratados, na forma caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** – com o início do exercício dos aprovados em concurso público.
- VI** – por insuficiência de desempenho observando do devido processo legal;

§ 7º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I** - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II** - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III** - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV** - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

§ 9º. O prazo da contratação temporária de pessoal dar-se-á até 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini
Prefeito Municipal